

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

DESMISTIFICANDO O *BULLYING*: RELEVÂNCIA E IMPACTO SOCIAL

Tainá Cauita Henkes Albernaz¹

Cláudia Taís Siqueira Cagliari²

SUMÁRIO: 1 INTRODUÇÃO. 2 BREVE HISTÓRICO. 3 CAUSADORES E CONSEQUÊNCIAS. 4 DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO *BULLYING*. 5 CONCLUSÃO. REFERÊNCIAS.

RESUMO: O objetivo principal deste artigo é analisar a relevância social, bem como o impacto causado, a partir de uma breve análise histórica, identificação de causas e consequências, e a lei específica do assunto. O fenômeno *bullying* constitui uma forma de violência apresentada na maioria das vezes como intimidação, que tem graves consequências sobre a autoestima, o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos e está presente tanto nas escolas públicas como nas privadas. É o mais grave problema existente nas escolas em todo o mundo e estudos recentes mostram uma preocupante tendência ao aumento de sua incidência. É de suma importância tal pesquisa, uma vez que muitas pessoas ainda estão na ignorância quanto ao *bullying*. Utilizando a pesquisa bibliográfica, apresento aqui minhas ideias embasadas em artigos e doutrinas apropriadas e pertinentes ao decorrente assunto.

Palavras-chave: *Bullying*. Impactos. Responsabilidade.

1 INTRODUÇÃO

Dentre muitos assuntos em pauta atualmente debatidos na sociedade, o *bullying* está entre os mais comentados. Há quem critique de forma positiva, defendendo a necessidade de combater esse trágico fenômeno, e há quem ignore a totalmente a existência palpável desse grave problema, fechando assim, os olhos para a realidade notável.

Mas afinal, o que é *bullying*? De onde vem essa palavra e por que não há uma tradução para ela em nossa língua? Teremos tudo isso e um pouco mais, condensados de forma clara, e objetiva, nas páginas a seguir.

¹ Acadêmica do 6º semestre do Curso de Direito da FAI Faculdades de Itapiranga. E-mail: tainacauita@hotmail.com.

² Doutora e Mestre pela Universidade de Santa Cruz do Sul – RS, UNISC. Especialista em Direito Público pela Universidade Regional do Noroeste do Rio Grande do Sul – UNIJUÍ. Coordenadora e Professora do Curso de Direito da FAI – Faculdade de Itapiranga – SC. E-mail: claudiatcagliari@gmail.com.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

2. BREVE HISTÓRICO

Pesquisadores no mundo todo têm direcionado os seus estudos e pesquisas para o fenômeno *bullying*, pois o mesmo tem tomado aspectos preocupantes, tanto pelo seu crescimento, quanto por atingir faixas etárias, cada vez mais baixas, relativas aos primeiros anos de escolaridade. Dados recentes apontam no sentido da sua disseminação por todas as classes sociais e uma tendência para um aumento rápido desse comportamento com o avanço da idade, da infância à adolescência.

Durante a década de 90, ocorreu na Europa, um número considerável de pesquisas e campanhas que conseguiram reduzir a incidência de comportamentos agressivos nas escolas. Materiais foram distribuídos para que uma conscientização de que esses comportamentos deveriam ser controlados pela equipe escolar e a família – conjuntamente.

Tudo teve início com os trabalhos do Professor Dan Olweus, na Universidade de Bergen – Noruega (1978 a 1993) e com a Campanha Nacional *Anti-bullying* nas escolas norueguesas (1993). No início dos anos 70, Dan Olweus iniciava investigações na escola sobre o problema dos agressores e as suas vítimas, embora que o interesse das instituições sobre o assunto fosse mínimo, infelizmente. Já na década de 80, três rapazes entre 10 e 14 anos, cometeram suicídio. Estes incidentes pareciam ter sido provocados por situações graves de *bullying*, despertando, então, a atenção das instituições de ensino para o problema.

3. CAUSADORES E CONSEQUÊNCIAS

Muitas são as perguntas relacionadas à prática ou não do *bullying*, em comento, como é possível distinguir uma brincadeira inofensiva de atos de *bullying*? Nesse sentido, Fante e Pedra alegam em sua obra:

O pesquisador Dan Olweus, da Universidade de Bergen, na Noruega (1978 a 1993), estabeleceu alguns critérios básicos para identificar condutas *bullying* e diferenciá-las de outras formas de violência e das brincadeiras próprias da idade. Os critérios são os seguintes: ações repetitivas contra a

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

mesma vítima num período prolongado de tempo; desequilíbrio de poder, o que dificulta a defesa da vítima; ausência de motivos que justifiquem os ataques.³

Assim sendo, é imprescindível levar em consideração todo o contexto em que o fato ocorre, pois o que apenas pode parecer uma brincadeirinha onde todos dão risada e brincam, em algum momento pode se transformar num pesadelo para outros. Salienta Rolim que:

Ser vítima do bullying não é um mero e desconfortável rito de passagem através da infância. Trata-se de um caso de saúde pública que merece atenção. Pessoas que são vítimas por bullying [...] tem mais chances de se engajar em comportamentos delinquentes quando adultos.⁴

Destaca-se que a criança/adolescente que sofreu *bullying*, terá tendência de na vida adulta desenvolver uma personalidade voltada para o crime.

Há alguns anos atrás não se tinha o conhecimento do “termo *bullying*”, todas as brincadeiras eram “apenas brincadeiras”, sem qualquer intenção indesejável. Hoje qualquer ação mesmo sem intuito de magoar o próximo é considerado *bullying* pelos indivíduos, por não terem conhecimento do assunto.

Diante do exposto, o *bullying* deve ser repetido no mínimo três vezes contra o mesmo indivíduo, levando em conta todo o histórico dos sujeitos envolvidos. Ainda, a Lei do Estado de Santa Catarina nº 14.651, em seu artigo 2º, dispõe que o *bullying* pode ser evidenciado através de atitudes de intimidação, humilhação e discriminação, podendo desdobrar-se em diversas condutas, como insultos pessoais; apelidos pejorativos; ataques físicos; grafitagens depreciativas; expressões ameaçadoras e preconceituosas; isolamento social; ameaças e pilhérias.

A maior incidência de *bullying* ocorre nas escolas, pelo fato de estarem em contato com um número maior de pessoas, bem como em decorrência da imaturidade e ingenuidade das crianças e adolescentes, não sabendo lidar e aceitar as diferenças.

³FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008. p. 39.

⁴ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010. p. 59.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

4. DA LEGISLAÇÃO RELACIONADA AO *BULLYING*

O ato de partir para a ignorância, merece um enfoque, pois quem pratica o *bullying* está agindo de forma ignorante em um sentido amplo e geral. Ninguém possui o direito de azucrinar, zoar e infernizar a vida de outrem, quem faz de conta que não sabe disso, apesar de ser explícito na vida em sociedade, age com total ignorância. O *bullying* não é composto por uma pessoa só, para o fato se concretizar, é necessário o agressor e a vítima, e na maioria dos casos há uma terceira parte, o expectador, que quase sempre se omite.

Em grande parte dos casos, as vítimas são pessoas tímidas, magras ou gordas, ‘nerds’, e que tem dificuldade de socialização, sofrem *bullying* por terem um problema aparente e fácil de ser identificado, conseqüentemente, de ser ‘zoador’. E as mesmas, na maioria das vezes crianças, que são tímidas e não se sentem à vontade, omitem o seu sofrimento, não reclamam, não procuram ajuda, e não contam a ninguém o que estão passando.

A violência praticada por crianças e adolescentes não pode ser mais tratada como mera fase. A ausência dos pais na educação e orientação dos filhos vem sendo o principal gravame nesse contexto.

Apontam-se vários fatores que levam a essa realidade, como a imaturidade dos genitores, quando formam uma família muito jovens, sem qualquer planejamento, assim como a busca por subsistência que afasta os pais de suas proles. Outro ponto importante é a cultura, equivocada, de que a educação dos filhos é tarefa da escola.⁵

Diante disto, o *bullying* tem tomado proporções cada vez maiores, revelando a falta de limites e de tolerância às diferenças. Isso porque não lhes foi ensinado no meio familiar parâmetro de limites. Os pais não resistem à imposição dos filhos.

Nesse âmbito, reflete-se acerca das responsabilidades pelos atos e violência praticados por crianças e adolescentes. Podendo ser fonte de danos morais e materiais, quando ocorridos na escola.

⁵ LEITE, Ivana. Responsabilidade pela violência infantojuvenil. **Visão Jurídica**. ed. 61 – São Paulo: Escala, 2011. p. 70.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

Leite nos explica que a jurisprudência brasileira tem decidido que os danos incididos a menores dentro das escolas, são responsabilidade desta, em razão do seu dever de vigilância dos menores. Contudo, o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe primeiramente à família, o dever de zelar pelos direitos básicos do menor, dentre eles a educação. Por esse motivo, evidenciada a desídia dos pais, devem eles necessariamente, arcar com os prejuízos materiais e morais que dele decoram.⁶

O encargo em relação aos menores não é só da escola, portanto não podemos correr o risco de não imputar aos pais uma responsabilidade que lhes cabe. Há uma necessidade de reconhecer a responsabilidade solidária dos pais, uma vez que eles estão cientes do comportamento violento dos seus filhos.

O Estado de Santa Catarina tem como legislação, regulamentando o *Bullying* a Lei nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, que dispõe no seu artigo primeiro:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Programa de Combate ao Bullying, de ação interdisciplinar e de participação comunitária, nas escolas públicas e privadas, no Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Único. Entende-se por bullying atitudes agressivas, intencionais e repetitivas, adotadas por um indivíduo (bully) ou grupo de indivíduos contra outro(s), sem motivação evidente, causando dor, angústia e sofrimento e, executadas em relação desigual de poder, o que possibilita a vitimização.⁷

A Lei Estadual representa um grande passo dado pelo Estado em relação a este tema. Por esse motivo a Lei a cima citada foi muito bem construída, incluindo no seu texto alguns instrumentos para a identificação.

Esta Lei apresenta claramente no artigo 5º os seus objetivos, sendo eles de fácil compreensão:

- I - prevenir e combater a prática de bullying nas escolas;
- II - capacitar docentes e equipe pedagógica para a implementação das ações de discussão, prevenção, orientação e solução do problema;
- III - incluir, no Regimento Escolar, após ampla discussão no Conselho de Escola, regras normativas contra o bullying;
- IV - esclarecer sobre os aspectos éticos e legais que envolvem o bullying;

⁶ LEITE, Ivana. Responsabilidade pela violência infantojuvenil. **Visão Jurídica**. ed. 61 – São Paulo: Escala, 2011. p. 70 e 71.

⁷ BRASIL, LEI Nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

- V - observar, analisar e identificar eventuais praticantes e vítimas de bullying nas escolas;
- VI - discernir, de forma clara e objetiva, o que é brincadeira e o que é bullying;
- VII - desenvolver campanhas educativas, informativas e de conscientização com a utilização de cartazes e de recursos de áudio e áudio-visual;
- VIII - valorizar as individualidades, canalizando as diferenças para a melhoria da auto-estima dos estudantes;
- IX - integrar a comunidade, as organizações da sociedade e os meios de comunicação nas ações multidisciplinares de combate ao bullying;
- X - coibir atos de agressão, discriminação, humilhação e qualquer outro comportamento de intimidação, constrangimento ou violência;
- XI - realizar debates e reflexões a respeito do assunto, com ensinamentos que visem a convivência harmônica na escola;
- XII - promover um ambiente escolar seguro e sadio, incentivando a tolerância e o respeito mútuo;
- XIII - propor dinâmicas de integração entre alunos e professores;
- XIV - estimular a amizade, a tolerância, o respeito às diferenças individuais, a solidariedade, a cooperação e o companheirismo no ambiente escolar;
- XV - orientar pais e familiares sobre como proceder diante da prática de bullying;
- XVI - auxiliar vítimas e agressores.⁸

O perigo se torna de um grau maior quando os ataques passam para o mundo cibernético. O agressor age no mundo real e também através de meios eletrônicos, com identidades falsas, e às vezes sem mesmo esconder a identidade. O termo para isso é *cyberbullying*, que é o *bullying* no mundo cibernético. Crianças, jovens e adultos estão conectadas virtualmente, e todas correm esse perigo.

Os ataques são muito mais pesados, cruéis, e ultrapassam as fronteiras da escola, é muito mais difícil de controlar. Os pais também estão preocupados com a dificuldade de monitorar a navegação dos filhos pela internet e muitos se surpreendem quando são confrontados com o material impresso que comprova trocas de mensagens ofensivas ou as ameaças feitas via computador.⁹

Conforme Maria Maldonado, quando passa para o mundo cibernético os ataques são mais cruéis e mais difíceis de controlar, pois acontecem em rede, onde a pessoa fica sem meios de defesa. Outro problema em jogo é o fato de que muitos pais fecham os olhos para os ataques, alguns por ignorância, e outros por acharem que é brincadeira de criança (o que é ignorância também). A falta de instrução e de

⁸ BRASIL, LEI Nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

⁹ MALDONADO, Maria Teresa. **A face oculta**: uma história de bullying e cyberbullying. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 68.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

políticas públicas para explicar o problema, meios para solucionar, e tentativas para erradicá-lo, precisam ser implantadas por todo lugar, não somente no Brasil, mas no mundo inteiro.

Antigamente espancar os filhos, aterrorizá-los com ameaças e castigos violentos também era considerado um jeito de educá-los. Hoje, isso é violência doméstica, e os pais que insistem em agir assim podem ser denunciados ao Conselho Tutelar. Da mesma forma, a agressão repetitiva que antes era considerada brincadeira de criança, hoje é bullying, uma conduta inaceitável.¹⁰

O anonimato e o público infinito são as principais características do *bullying* virtual. Características que também o distinguem do *bullying* que acontecem no espaço físico.

Num primeiro momento, o anonimato tornou-se atraente aos jovens, sobretudo quando há uma relação com a escola, pois dificulta a identificação do agressor. O anonimato fica protegido por pseudônimos, aumentando os desafios das escolas e prejudicando sobremaneira a aprendizagem no ambiente físico da escola.¹¹

É de suma importância destacar o fato do *cyberbullying* insurgir como uma preocupação mundial, pois há muito sofrimento e humilhação profunda e é nosso dever orientar os jovens a assumir o encargo pelos seus atos. O papel das escolas¹², dos pais e de todos os atores da comunidade escolar é essencial para aparelhar melhor os jovens para navegar nos espaços virtuais com ética e responsabilidade.

¹⁰ MALDONADO, Maria Teresa. **A face oculta:** uma história de bullying e cyberbullying. São Paulo: Saraiva, 2009. p. 69.

¹¹ SHARIFF, Shaheen. **Ciberbullying:** questões e soluções para a escola, a sala de aula e a família. Tradução de Joice Elias Costa. Porto Alegre: Artmed, 2011, p. 63.

¹² O homem está no mundo e com o mundo, homem e mulher estão inseridos no contexto, o que faz com que o indivíduo dinamize o seu mundo. A educação deve estar dentro do contexto da sociedade por meio de uma relação dialética. A autora citada destaca, também, que a pedagogia reflexiva está voltada para uma educação com qualidade superior do pensamento gerado, para com a qualidade do conhecimento que está sendo produzido, transformado e aplicado no pensamento. Assim, os indivíduos possam solucionar problemas e apresentar um bom desempenho profissional, dentro das exigências do mercado de trabalho, tendo a capacidade de criar, criticar, questionar e aprender de forma mais significativa. MORAES, Maria Cândida. *O paradigma educacional emergente*. 14. ed. Campinas, SP: Papyrus, 2010, p. 179- 215.

Núcleo de Pesquisa e Extensão do Curso de Direito – NUPEDIR
VII MOSTRA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA (MIC)
25 de novembro de 2014

CONCLUSÃO

O *bullying* é inaceitável, pois ele faz mal para quem é agredido. A vítima sente-se inferiorizada, magoada, e desnecessária no mundo. E de certa forma também faz mal ao agressor, pois, possivelmente exista uma lacuna na formação desse indivíduo. Há problemas com sua socialização e com seu psicológico, assim sendo, faz-se necessária uma intervenção e possivelmente como se faz imprescindível para a vítima, o agressor deve ser submetido a um tratamento, além de uma punição pelo seu ato.

REFERÊNCIAS

BRASIL, LEI Nº 14.651, de 12 de janeiro de 2009, do Governo do Estado de Santa Catarina.

FANTE, Cleo; PEDRA, José Augusto. **Bullying Escolar**: perguntas e respostas. Porto Alegre: Artmed, 2008.

LEITE, Ivana. Responsabilidade pela violência infantojuvenil. **Visão Jurídica**. 61. ed. São Paulo: Escala, 2011.

MALDONADO, Maria Teresa. **A face oculta**: uma história de bullying e cyberbullying. São Paulo: Saraiva, 2009.

ROLIM, Marcos. **Bullying**: o pesadelo da escola. Porto Alegre: Dom Quixote, 2010.